



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 243^a SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO –
CSAGU. ABERTA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

NUP: 00696.000234/2023-71

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 243^a Pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000234/2023-71, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da AGU, Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias; o Procurador-Geral da União, Dr. Marcelo Eugênio Feitosa Almeida; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida; o Consultor-Geral da União, Dr. André Augusto Dantas Motta Amaral; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Heráclio Mendes de Camargo Neto; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Caio Alexandre Wolff e a Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Herta Rani Teles Santos. Foram tratados os seguintes assuntos: **ITEM 1 – PROCESSO Nº 00696.000232/2023-81 – INTERESSADO: CSAGU/AGU - ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL Nº 1-PFN, DE 26.12.2022. DELIBERAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS BANCAS SUPLEMENTARES AVALIADORAS DA PROVA ORAL DO CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.**

1. Trata-se de processo inaugurado em razão de proposta recebida da Presidente da Banca Examinadora do concurso de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, que resultou na edição do Edital CSAGU/AGU nº 18, de 28 de setembro de 2023, que convidou os Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, a manifestarem interesse em integrar a banca avaliadora que será responsável pela aplicação das provas orais do certame inaugurado pelo Edital nº 1-PFN, de 26 de dezembro de 2022, que tornou pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional. 2. A Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, estabelece em seu art. 34, §4º, que as bancas avaliadoras dos candidatos aprovados na prova oral deverão ser compostas exclusivamente por Membros da carreira do respectivo concurso. 3. Após o recebimento das inscrições realizadas nos termos dos arts. 2º e 5º do mencionado Edital, a Presidente da Banca Examinadora do concurso de ingresso da carreira de Procurador da Fazenda Nacional submeteu os nomes selecionados ao Conselho Superior da AGU (relação abaixo), contemplando a lista dos titulares, suplentes e remanescentes, informando que a escolha cumpriu os critérios listados nos artigos 3º, 4º e 6º do Edital CSAGU/AGU nº 18, de 28 de setembro de 2023, como a observância da diversidade de raça e gênero (§ 2º do art. 6º), bem assim a análise curricular dos indicados:

I. TRIBUTÁRIO, ECONÔMICO E FINANCEIRO: **Coordenadora:** Juliana Furtado Costa Araújo e João Henrique Chauffaille Grognet. **Aplicadores:** João Henrique Chauffaille Grognet e Andalessia Lana Borges Camara, Philippe Toledo Pires de Oliveira e Debora Martins de Oliveira, Luiz Félix Conceição de Souza e Daniel Giotti de Paula. **Suplentes/substitutos:** Ana Rachel Freitas da Silva, Fernanda Soares Ribeiro Delatorre de Carvalho, Lívia da Silva Queiroz, Rodrigo Moreira Lopes e Tíberio Celso Gomes dos Santos. **Remanescentes (cadastro de reserva):** Vinicius Garcia, Adauto Cruz Schetine Júnior, Ari Timóteo dos Reis Júnior, Sergio Augusto Guedes Pereira de Souza, Daniel Telles de Menezes, Wesley Luiz de Moura e Joaquim José de Barros Dias Filho.

II. CONSTITUCIONAL: **Coordenadores:** Paulo José Leonesi Maluf, Herta Rani Telles Santos e Tiago do Vale. **Aplicadores:** Herta Rani Telles Santos e Luiz Mathias Rocha Brandão. Margareth Anne Leister e Tiago do Vale, Arthur Porto Reis Guimarães e Priscilla de Araujo Campos Nóbrega. **Suplentes/substitutos:** Carlos Eduardo Wandscheer, Priscilla Andreazza Rebêlo, Yuri Excalibur de Araujo Pereira e Ricson Moreira Coelho da Silva. **Remanescentes (cadastro de reserva):** José Leite dos Santos Neto, Diogo Brandau Signoretti, Renato Saldunbides Jardim, Thiago Batista da Costa, Ricardo Almeida Zacharias, Rafael Carlos Cruz de Oliveira, Wellington de Serpa Monteiro.

III. ADMINISTRATIVO: **Coordenadora:** Carolina Zancaner Zockun. **Aplicadores:** Carolina Zancaner Zockun e Diogo Luiz da Silva, Flávio Garcia Cabral e Maria Emanuele Alves Pinheiro Pignaton, Luciana Leal Brayner e Renata Melo Pacheco. **Suplentes/substitutos:** Janaína Spinelli de Mello, Alessandro Vendramini Langerhorst e João Augusto de Souza Dias Borgonovi. **Remanescentes (cadastro de reserva):** Renata Gonçalves de Lucena, Luis Fernando Lima de Oliveira, Daniel Pacheco Avila, Danny Monteiro da Silva e Parcelli Dionizio Moreira.

IV. PROCESSUAL CIVIL, EMPRESARIAL E CIVIL: **Coordenadores:** Paulo Mendes de Oliveira e Claudia Aparecida de Souza Trindade. **Aplicadores:** Paulo Mendes de Oliveira e Loretta Paz Sampaio, Ronaldo Campos e Silva e Graziela Rosal Honório, Esdras Boccato e Geila Lídia Barreto Barbosa Diniz. **Suplentes/substitutos:** Amanda de Souza Geracy, Marcelo Polo e Marcelo Claudio Fausto Maia. **Remanescentes (cadastro de reserva):** Mariana Cruz Montenegro, Ricardo Oliveira Pessôa de Souza, Bruno de Sousa Saraiva e Marcos Lisandro Puchevitch.

4. Em cumprimento ao artigo 35 §2º da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, submete-se à deliberação do Conselho Superior da AGU a referida decisão, a fim de permitir a divulgação da composição dos membros da Banca Avaliadora Suplementar da prova oral, conforme relação em anexo.

5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU: O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela aprovação dos nomes que comporão a Banca Suplementar de Avaliação da Prova Oral, nos termos apresentados pela Banca Examinadora do concurso de ingresso da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

Registro: A Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Herta Rani Teles Santos, registrou sua abstenção em relação ao presente item, nos termos do **DESPACHO n. 00005/2023/CSAGU/AGUCS/AGU**. (Seq. 20). **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000231/2023-37 – INTERESSADO: CSAGU/AGU - ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL Nº 1-PFN, DE 26.12.2022. DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO REFERIDO CERTAME.**

1. Trata-se de proposta de julgamento dos recursos interpostos por candidatos em face do resultado provisório da inscrição definitiva do concurso público de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, divulgado pelo Edital nº 10-PFN, de 10 de outubro de 2023, apreciados pela Banca Examinadora do concurso de Procurador da Fazenda Nacional.

2. A Banca Examinadora do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, constituída pela Portaria CSAGU/AGU nº 5/2022, de 26 de outubro de 2022, à vista da documentação enviada pelo CEBRASPE por mensagem eletrônica, contendo fundamento recursal apresentado pelos recorrentes e a análise prévia a este respeito, deliberou pelo julgamento dos recursos na **DECISÃO/BEx/PFN/AGU Nº 05/2023**, da seguinte forma: **RECURSO INTERPOSTO POR ERICK HENRIQUE DA SILVA**. Fundamentação do recurso: Por questões de ordem técnica, não foi possível o envio da documentação pertinente no

caminho indicado pelo link de inscrição definitiva. Ocorre que o candidato enviou ao e-mail sac@cebraspe.org.br toda a documentação pertinente para análise, qual seja: documento de identificação, título eleitoral, certificado militar de reservista, requerimento de inscrição definitiva e requerimento de comprovação de prática forense, além do edital no qual fora deferida sua inscrição definitiva, concernente ao Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva no Cargo de Advogado da União, lançado pelo edital de 26/12/2022. Embora tenha ocorrido tal falha, não se mostra razoável a eliminação do candidato, considerando ter o mesmo tido sua inscrição definitiva admitida por esta mesma banca, em relação a carreira da AGU, e em edital similar e atual. Portanto, diante da impossibilidade de anexação de documentos por meio deste link, informo que os documentos pertinentes estão contidos no e-mail sac@cebraspe.org.br, tendo como remetente erick14henrique@gmail.com. Roga, portanto, a reforma da decisão que indeferiu a inscrição definitiva, de modo a ser o candidato convocado para a subsequente prova oral.” **PARECER DO CEBRASPE:** “O recurso não foi aceito. Inicialmente, é importante informar que o subitem 10.6 estabelece: Os candidatos que não enviarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 10.4 deste edital, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público, exceto quando for requerida e concedida que a apresentação dos documentos referentes à comprovação da prática forense, listados nas alíneas “a” a “f” do subitem 10.5 deste edital ocorra até a data da posse. Já o subitem 10.8.1 estabelece: No período de Interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta. Isso posto, o sistema de envio de documentos foi revisto, sendo novamente verificado que não foi enviado nenhum documento referente à solicitação de inscrição definitiva. Portanto, a análise inicial fica mantida.”. **DELIBERAÇÃO/DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA:** O recurso deve ser indeferido, tendo em vista que já houve apreciação de situação idêntica pelo Conselho Superior da AGU, em sua 116ª Reunião Extraordinária, no sentido de negar provimento aos recursos interpostos por candidatos que não apresentaram a documentação exigida em edital na fase de inscrição definitiva. **RECURSO INTERPOSTO POR FLAVIA MENSITIERI MIRANDA:** Fundamentação do recurso: “Nobre banca, Apresenta-se o presente recurso quando a situação de “INDEFERIDO” da inscrição preliminar ao cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Ressalta-se que a candidata é servidora pública do TST, tendo iniciado o protocolo dos documentos no trabalho, mas encerrado em casa. Contudo, foram feitos os envios dos documentos abaixo. a identidade e a OAB, considerando que a identidade é de 2011. Assim, haja vista a possibilidade de problemas comuns de envio, como upload/envio de documentos, encaminho o link abaixo, com os documentos anteriormente anexados: https://drive.google.com/drive/folders/1J-jvEooY0sHT_Bhz_gq-pZu6tZkDGd8o?usp=drive_link. Ante ao exposto, pleiteia-se, aos Nobres Examinadores. dignem-se de deferir a inscrição definitiva da candidata”. **PARECER DO CEBRASPE:** “O recurso não foi aceito. Inicialmente, é fundamental esclarecer o sistema de envio de documentos foi revisto, sendo verificado que não consta o envio da carteira da OAB e nem da identidade. Isso posto, a decisão inicial fica mantida, pois não foi enviada a cópia do documento de identidade, em desacordo com o subitem 10.4 letra “a” do EDITAL Nº 1 – PFN, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022”. **DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA:** O recurso deve ser indeferido, tendo em vista que já houve apreciação de situação idêntica pelo Conselho Superior da AGU, em sua 116ª Reunião Extraordinária, no sentido de negar provimento aos recursos interpostos por candidatos que não apresentaram a documentação exigida em edital na fase de inscrição definitiva. **3.** A Banca Examinadora, com fundamento no art. 35, §2º da Resolução CSAGU nº 1, de 2002, apresentou sua decisão (DECISÃO/BEx/PFN/AGU Nº 05/2023) ao Conselho Superior da AGU. **RECURSO INTERPOSTO POR CUSTODIO MOREIRA BRASILEIRO SILVA:** Fundamentação do recurso: “Pede-se o deferimento da inscrição definitiva, com apresentação de todos os documentos solicitados na posse, ou subsidiariamente o seu recebimento por e-mail enviado ao endereço sac@cebraspe.org.br, pelos motivos de direito que se seguem. O subitem 10.6 do Edital de Abertura estabelece que os candidatos que não enviarem os documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 10.4 no ato da inscrição definitiva serão excluídos do concurso, exceto quando for solicitada que a comprovação da prática forense de que trata a Cláusula seja feita até a posse. Ora, a interpretação a contrario sensu leva ao resultado de que na hipótese de que seja solicitada a prorrogação da comprovação da prática forense, a não apresentação dos documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 10.4 não poderá ser causa de exclusão do candidato. Assim, não poderia a banca realizar a exclusão de candidato que solicitou a prorrogação do prazo pela falta de envio dos documentos listados. Veja-se que esta interpretação é razoável porque como é sabido por ocasião de eventual posse os documentos de identificação, certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, e de regularidade eleitoral serão exigidos novamente. Isto é, por ocasião de eventual posse, todos os documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 10.4 deverão ser apresentados para os candidatos que solicitarem a prorrogação da comprovação de prática forense. Desta forma a apresentação dos documentos listados de “a” a “c” é preambular e serve para introduzir a apresentação dos documentos de comprovação da prática forense, estes sim, com locus próprio de apresentação no pedido de inscrição definitiva, ressalvada a hipótese em tela de pedido de prorrogação da comprovação de prática forense. Veja-se que diante da plausibilidade dessa interpretação, em proteção à boa-fé objetiva, ainda que a Banca não concorde com ela, deve-se aceitar a apresentação dos documentos listados nas alíneas de “a” a “c” em sede de recurso, inclusive em nome do princípio da proporcionalidade, do interesse público – já que interessa à Administração Pública que a competitividade do certame. Ademais, a apresentação dos documentos de “a” a “c” neste momento é meramente formal e redundante – já que eles serão solicitados outra vez em eventual posse e considerando que são documentos emitidos pela própria Administração Pública Federal que já terá deles conhecimento – de sorte que, para eles, deve-se aplicar o disposto no art. 12, III, da Lei 14.133/2021, segundo o qual “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”, tendo em vista que concurso é modalidade de licitação. Por fim, observe-se que o subitem 10.8.1, que prevê a impossibilidade de envio de documentação pendente, ofende o princípio da proporcionalidade, o devido processo administrativo, e o interesse público, já que o objetivo de uma licitação pública é garantir a competitividade do certame, e não excluir candidatos por vícios facilmente sanáveis em sede recursal. Nestes termos pede deferimento.” **PARECER DO CEBRASPE:** “O recurso não foi aceito. O subitem 10.6 estabelece: Os candidatos que não enviarem qualquer um dos documentos listados nas alíneas de “a” a “d” do subitem 10.4 deste edital, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do concurso público, exceto quando for requerida e concedida que a apresentação dos documentos referentes à comprovação da prática forense, listados nas alíneas “a” a “f” do subitem 10.5 deste edital ocorra até a data da posse. Já o subitem 10.4 estabelece: Para o requerimento de inscrição definitiva, o candidato deverá fazer o envio dos seguintes documentos: a) documento de identidade; b) documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino; c) título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral; d) documentação que comprove o cumprimento de, no mínimo, dois anos de prática forense, nos termos especificados no subitem 10.5 deste edital. Com a máxima venha, não há nenhuma dúvida de que a exceção citada no subitem 10.6 refere-se à opção “d” do subitem 10.4 que estabelece a comprovação da prática forense. Portanto, o candidato deveria ter enviado os documentos citados nas opção de “a” a “c”. Isso posto, a documentação foi revista, sendo novamente verificado que tais documentos não foram enviados. Necessário ainda esclarece que o candidato assinou o requerimento de prática forense assinalando a terceira opção que, de forma clara, refere-se apenas ao adiamento da comprovação de prática forense. Enviou ainda, o requerimento de inscrição definitiva atestando ter ciência de que deveria enviar os documentos citados nas opções “a”, “b” e “c”. Portanto, a análise inicial fica mantida” (SIC). **DELIBERAÇÃO/DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA:** O recurso deve ser indeferido, tendo em vista que já houve apreciação de situação idêntica pelo Conselho

Superior da AGU, em sua 116^a Reunião Extraordinária, no sentido de negar provimento aos recursos interpostos por candidatos que não apresentaram a documentação exigida em edital na fase de inscrição definitiva. **4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou no sentido de ratificar a decisão da Banca Examinadora a respeito do julgamento dos 3 (três) recursos interpostos em face do resultado provisório da inscrição definitiva do concurso de Procurador da Fazenda Nacional, nos termos da DECISÃO/BEx/PFN/AGU Nº 05/2023. **ITEM 3 PROCESSO Nº 00696.000196/2023-56 – INTERESSADO: CSAGU/AGU - ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, ABERTO PELO EDITAL Nº 1-AGU, DE 26.12.2022. DELIBERAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS BANCAS SUPLEMENTARES AVALIADORAS DA PROVA ORAL DO CONCURSO DE ADVOGADO DA UNIÃO. REFERENDO.** 1. Trata-se de proposta de referendo de aprovação, pelo Colegiado, dos nomes dos Advogados da União listados na Portaria CSAGU/AGU nº 07, de 20 de outubro de 2023, que promoveu a inclusão e recolocação dos nomes de membros na Banca Suplementar Avaliadora da prova oral do concurso de Advogado da União, apresentada pela Presidente da Banca Examinadora do respectivo concurso. 2. Conforme relatado pela Presidente da Banca Examinadora do concurso de Advogado da União, nos dias imediatamente anteriores à aplicação das provas, houve o recebimento de pedidos de desistências formulados por Membros designados para compor a Banca Avaliadora Suplementar do concurso público de ingresso na Carreira de Advogado da União, responsável pela aplicação da prova oral do referido certame, cujos nomes figuraram na Portaria CSAGU/AGU nº 6, de 6 de outubro de 2023. Em razão dessa circunstância, no dia 20 de outubro de 2023, foi apresentada pela Presidente nova proposta de portaria, que contemplou a inclusão, exclusão e reposicionamento de alguns Membros, com o intuito de operacionalizar os ajustes necessários a uma adequada distribuição dos nomes entre as bancas (titulares, suplentes e cadastro de reserva), responsável pela aplicação das provas nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2023. 3. Devido à urgência da demanda, às vésperas de realização das provas, ocorrida entre sábado e segunda-feira (21 a 23 de outubro de 2023), houve, de ordem do Coordenador da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU, a submissão de minuta proposta pela Banca Examinadora ao Presidente do Conselho Superior da AGU, com a determinação de que, logo após a sua publicação, fosse providenciada a abertura de pauta eletrônica para que o Colegiado referende o referido ato, tal como relatado no processo administrativo de nº 00696.000196/2023-56. 4. Em consequência, houve a revogação da Portaria CSAGU/AGU nº 06, de 06 de outubro de 2023 pela Portaria CSAGU/AGU nº 07, de 20 de outubro de 2023, no Suplemento C do Boletim de Serviço n. 42, da mesma data, que divulgou a lista atualizada dos nomes dos membros da Banca Suplementar Avaliadora da prova oral, nos termos do art. 34 §4º da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002. 5. Informa-se ainda que as provas orais em questão foram aplicadas e já finalizadas. 6. Em cumprimento, submete-se a lista dos nomes dos membros integrantes da Banca Suplementar Avaliadora da prova oral do concurso de Advogado da União, publicados na Portaria CSAGU/AGU nº 07, de 20 de outubro de 2023, ao referendo do Conselho Superior da AGU, por meio desta pauta eletrônica. **7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou com o Voto de acordo com a proposta apresentada pela Banca Examinadora de Advogado da União, pela aprovação dos nomes indicados, dispostos na Portaria CSAGU/AGU nº 07, de 20 de outubro de 2023. **Registro:** abstiveram-se de votar em relação ao presente item os Conselheiros Marcelo Eugênio Feitosa Almeida (Procurador-Geral da União) e André Augusto Dantas Motta Amaral (Consultor-Geral da União). Eu, Rita de Cássia Rocha da Silva, da Secretaria do Conselho Superior da AGU, lavrei a presente ata. Brasília, 27 de outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA
Secretaria do Conselho Superior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000234202371 e da chave de acesso 08c86e2b



Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1320535704 e chave de acesso 08c86e2b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RITA DE CÁSSIA ROCHA DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-11-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
